

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL			
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 51.400.000/0001-10 MATRIZ		COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	
		DATA DE ABERTURA 28/12/1979	
NOME EMPRESARIAL ASSOCIACAO LAR DOS IDOSOS DE ALVARES MACHADO			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****			PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 87.11-5-02 - Instituições de longa permanência para idosos			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada			
LOGRADOURO R CAMPOS SALLES		NÚMERO 10	COMPLEMENTO *****
CEP 19.160-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO ALVARES MACHADO	UF SP
ENDEREÇO ELETRÔNICO ACDINAMICO@HOTMAIL.COM		TELEFONE (18) 3273-1408/ (18) 3273-2074	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 24/09/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 13/10/2025 às 08:50:56 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Ilustríssimo Senhor Oficial do 2º Registro Civil das Pessoas
Jurídicas da Cidade e Comarca de Presidente Prudente, Estado de
São Paulo.

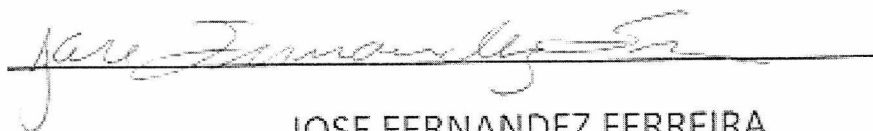
Fls. N.º	0015
Proc.	RC. P. 006

A ASSOCIAÇÃO LAR DOS IDOSOS DE ALVARES MACHADO, com
sede na cidade de Álvares Machado, comarca de Presidente
Prudente, Estado de São Paulo, na rua campos Salles , nº 10, com
CNPJ/MF nº 51.400.000/0001-10, vem respeitosamente
,através de seu representante legal, infra-firmado, o Sr . Jose
Fernandez Ferreira, Diretor Presidente, requer a V.S.ª, se
digne averbar sob nº 35, em frente ao registro nº-
30, no livro "A" , do Registro Civil das Pessoas
Jurídicas , a sua ATA DE ALTERAÇÃO ESTATUTÁRIA , E
ELEIÇÃO e POSSE da NOVA DIRETORIA ,datado 26(vinte e
seis)de outubro de 2018, apresentando para tal fim , os
documentos necessários e de lei.

Termos em que ,

Pede deferimento.

Presidente Prudente , SP, 12 de novembro de 2018.



JOSE FERNANDEZ FERREIRA

Diretor –Presidente.

CENTRASCEL

CENTRO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL,
CULTURA, EDUCACIONAL E LAZER

ATA

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

26/10/2018

Fis. N.º	0006
Proc.	

Aos vinte e seis de outubro de dois mil e dezoito, as dezenove e trinta minutos, na sede do Rotary clube, situada na rua Iansa, nº140, na cidade de Álvares Machado, Estado de São Paulo, em segunda convocação, o diretor – presidente, Jose Fernandez Ferreira abriu os trabalhos do dia, deferindo a abertura da reunião extraordinária do Lar dos Idosos de Alvares Machado, conforme prevê o estatuto vigente e o novo código civil brasileiro, com a presença de no mínimo 2/3 de associados em gozo de seus direitos sociais, fazendo a leitura da ordem do dia, deliberação, alteração e aprovação das novas regras para contribuição mensal dos sócios, eleição da nova diretoria e conselho fiscal para o ano 2019 a 2021, admissão de novos associados, deliberação, alteração e aprovação do novo estatuto para o lar, deliberação, alteração e aprovação da nova nomenclatura do lar.

O diretor – presidente passou a palavra para o secretário para que ele desse prosseguimento a assembleia extraordinária.

O secretario prosseguiu com a assembleia conforme edital publicado e colocou em votação a primeira ordem do dia: deliberação, alteração e aprovação das novas regras para contribuição mensal dos associados, aonde ficou definido da seguinte maneira:

- os associados contribuintes faram uma contribuição mensal a partir de R\$: 5,00 (cinco reais) mensal, e terão que contribuir pôr no mínimo 24



meses consecutivos para terem o direito de voto e de ser votado,
colocado em votação foi aprovado por unanimidade.

Fls. N.º	007
Proc.	

O secretário continuo colocando a terceira pauta do edital, admissão de novos associados, aonde foram apresentados os seguinte nomes:

- CARLOS DONIZETE CARLUCCI
- SIDNEY DA SILVA
- JULIO CESAR ROCHA MEIDAS
- ANTONIO LUIZ PASSARELI BRAMBILLA
- LUIS ANTONIO SARTORI
- HELIO TOSHIHIRO FUKASE
- EDSON INOMOTO FERRER
- JOSE ROBERTO GIROTO
- ELSON BRUNHOLI
- FUVIO CESAR MENDEZ

Colocado em votação foi aprovado por unanimidade.

O secretário continuo colocando 4 pauta do edital, deliberação, alteração e aprovação do novo estatuto para o lar, o secretario explanou no telão sobre o novo estatuto, o qual foi lido na integra, colocado em votação foi aprovado por unanimidade.

O secretário continuo colocando 5 pauta do edital, deliberação, alteração e aprovação do nova nomenclatura do lar, o secretario explanou no telão sobre a nova nomenclatura o qual se fazia necessária, onde sai a denominação de CENTRASCEL e passa a ser chamar de LAR DOS IDOSOS DE ALVÁRES MACHADO, colocado em votação foi aprovado por unanimidade.



00010393

O presidente da mesa da Assembleia Geral retomou a palavra , deixando a palavra franqueada para quem quisesse se manifestar , nada sendo requerido o presidente agradeceu a presença de todos, encerrando a Assembleia Geral Extraordinária às vinte e uma horas e quarenta minutos. Eu Edilson Cesar Sabino , lavrei a presente ata que vai assinada por min , secretario da mesa e pelo presidente da mesa . Álvares Machado – SP 26 de outubro de 2018.

Fis. N.º 018

Proc.

JOSE FERNANDEZ FERREIRA

Diretor –Presidente

EDILSON CESAR SABINO

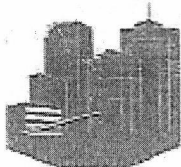
1º Secretario

2 OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
COMARCA DE PRESIDENTE PRUDENTE-SP

Apresentado e Recepcionado sob n. 10.393
Averbado sob n. 35 em frente ao Registro
n. 30 Nesta data: 12/12/2018

Cada pago por verbo	
OFICIAL	179,30
ESTADO	49,78
ITESP	34,16
SINORRG	9,20
TERCEIRIZA	12,01
A.R. / DUC.	0,00
ISS / MP	9,23 / 8,45
TOTAL	296,13

2º OFICIAL DE REGISTRO DE
2 - IMÓVEIS E SEUS ANEXOS
COMARCA DE PRESIDENTE PRUDENTE - EST. SÃO PAULO
BEL. MÁRCIO MINUZZI DE MEDEIROS
Oficial
BEL. ROBERSON DE OLIVEIRA JESUS
Oficial Substituto
BEL. SÉRGIO AUGUSTO SOUZA BRANDANI
Escrivente Autorizado



2º Registro de Imóveis

Presidente Prudente

Av. Manoel Sodani, 400 - Centro, Presidente Prudente - SP - CEP: 13.240-000 - Fone: (13) 3333.7007 - E-mail: ppresidente.2nd@hotmail.com

Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoa Jurídica

CNPJ nº 51.393.528/0001-09

Bel. Márcio Minuzzi de Medeiros - Oficial

CPT nº 993.674.670-87

Bel. Sérgio Augusto S. Brandani - Escrev. Autorizado

Fls. N.º

019

Proc.

Protocolo nº 10.393

CERTIDÃO DE REGISTRO

CERTIFICO que o presente título foi Protocolado e Microfilmado sob nº 10.393, e registrado no Livro A deste 2º OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS DA COMARCA DE PRESIDENTE PRUDENTE - SP, conforme segue:

Apresentante: ASSOCIAÇÃO LAR DOS IDOSOS DE ALVARES MACHADO

Natureza: ATA DE ASSEMBLEIA COM ALTERAÇÃO

Observação... : Reforma do Estatuto Social e alteração da denominação social para ASSOCIAÇÃO LAR DOS IDOSOS DE ALVARES MACHADO

RECIBO DE PAGAMENTO

Emolumentos	Estado	Ipesp	Sinoreg	Justiça	ISS	Ministério Público
175,30	49,78	34,16	9,20	12,01	9,23	8,45

Total das Custas

R\$. 298,13

Depósito Prévio

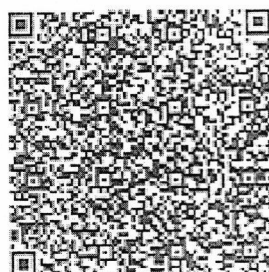
R\$. 298,13

saldo

R\$. 0,00

Os valores devidos ao Estado e à Carteira de Previdência foram pagos conforme guia arquivada em cartório.

Presidente Prudente, 12/12/2018



Selo Digital: 1126154PJLU000000001NF185

Para verificar a autenticidade do documento, acesse o site da
Corregedoria Geral de Justiça: <https://selodigital.tjap.jus.br>

2º OFICIAL DE REGISTRO DE
IMÓVEIS E SEUS ANEXOS

COMARCA DE PRESIDENTE PRUDENTE - EST. SÃO PAULO

Bel. MÁRCIO MINUZZI DE MEDEIROS

Oficial

Bel. ROBERSON DE OLIVEIRA JESUS

Oficial Substituto

SÉRGIO AUGUSTO SOUZA BRANDANI

SIVALDO DOS SANTOS GOMES

RAPHAEL DIEGO G. S. P. DA SILVA

Escrevente Autorizado

Este certificado é parte integrante e inseparável do registro do documento acima descrito.

Eu,

declaro que em ____/____/____

recebi a 1ª via deste recibo.

2º Registro de Imóveis

Presidente Prudente

Registro de Títulos e Documentos Registro Civil de Pessoa Jurídica

CNPJ nº 51.393.528/0001-09

Bel. Márcio Minuzzi de Medeiros - Oficial

CPF nº 993.874.870-87

Bel. Sérgio Augusto S. Brandani - Escriv. Autorizado

J. Manoel Goulart, 486 - Centro - Presidente Prudente - SP - CEP: 13.090-070 - Fone: (13) 321-7007 - 24 praradca-zetd@hotmail.com

Fls. N.º

Proc.

Protocolo nº 10.393

CERTIDÃO DE REGISTRO

CERTIFICO que o presente título foi Protocolado e Microfilmado sob nº 10.393, e registrado no Livro A deste 2º OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS DA COMARCA DE PRESIDENTE PRUDENTE - SP, conforme segue:

Apresentante: ASSOCIAÇÃO LAR DOS IDOSOS DE ALVARES MACHADO

Natureza.....: ATA DE ASSEMBLEIA COM ALTERAÇÃO

Observação... : Reforma do Estatuto Social e alteração da denominação social para ASSOCIAÇÃO LAR DOS IDOSOS DE ALVARES MACHADO.

RECIBO DE PAGAMENTO

Emolumentos	Estado	Ipesp	Sinoreg	Justiça	ISS	Ministério Público
175,30	49,78	34,16	9,20	12,01	9,23	8,45

Total das Custas

R\$. 298,13

Depósito Prévio

R\$. 298,13

saldo

R\$. 0,00

Os valores devidos ao Estado e à Carteira de Previdência foram pagos conforme guia arquivada em cartório.

Presidente Prudente, 12/12/2018



Selo Digital: 1126154PJLU000000001NF185

Para verificar a autenticidade do documento, acesse o site da Corregedoria Geral de Justiça: <http://aefedigital.tjsp.jus.br>

2º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS E SEUS ANEXOS

COMARCA DE PRESIDENTE PRUDENTE - EST. SÃO PAULO

Bel. MÁRCIO MINUZZI DE MEDEIROS

Oficial

Bel. ROBERSON DE OLIVEIRA JESUS

Oficial Substituto

SÉRGIO AUGUSTO SOUZA BRANDANI

SIVALDO DOS SANTOS GOMES

RAPHAEL DIEGO G. S. P. DA SILVA

Escrivães Autorizados

Este certificado é parte integrante e inseparável do registro do documento acima descrito.

Eu, _____ declaro que em ____/____/____
recebi a 1ª via deste recibo.

LISTA DE PRESENÇA PARA

A

ASSEMBLEIA EXTRAORDINARIA

Fls. N.º	021
Proc.	

JOSE FERNANDEZ FERREIRA

Rua Presidente Prudente , n 950-Alvares Machado-Estado São Paulo

RG: 13.515.629

CPF: 029.254.108-20

Profissão: Consultor de vendas Nacionalidade: brasileira
Estado Civil : casado

JOSE ROBERTO GIROTO

Rod. Arthur Boigues Filho s/n –Alvares Machado-Estado São Paulo

RG: 14.403.486- SSP-SP

CPF: 062.033.128-3

Profissão : Agricultor Nacionalidade : Brasileira
Estado Civil : Casado

EDILSON CESAR SABINO

Rua Fernando Costa , n 44 Alvares Machado – Estado São Paulo

RG: 15.565.330 SSP-SP

CPF: 086.560.418-51

Profissão: Farmacêutico e Bioquímico

Nacionalidade: Brasileira Estado Civil: Casado

Fis. N.º	022
Proc.	

EDSON PICHIONI CAVALLERI

Rua Indiana, n 4 Alvares Machado Estado de São Paulo

RG: 08.052.207

CPF: 036.780.528-60

Profissão: Comerciante

Nacionalidade: Brasileira

Estado Civil: Casado

ELSON BRUNHOLI

Rua: campos sales n 446 centro

RG: 93.800.67 SSP-SP

CPF: 017.560.148-84

Profissão: aposentado

Nacionalidade: Brasileira

Estado Civil: casado

FUVIO CESAR MENDEZ

Rua Regente Feijó: n 375 Alvares Machado Estado de São Paulo

RG: 21.644.606

CPF: 116.566.808-40

Profissão : Comerciante

Nacionalidade: Brasileira

Estado Civil : Casado

00010393

Fls. N.º	023
Proc.	

SEBASTIÃO ZOCCOLARO CORADETTI

Rua Julia Coimbra Caseiro , n 120 -Alvares Machado- Estado de
São Paulo

RG: 12.107.904 SSP-SP

CPF: 030.814.378-73

Profissão: Autônomo

Nacionalidade: Brasileira

Estado Civil: Casado

EDSON INOMOTO FERRER

Rua Guarani, n 320 –Alvares Machado-Estado de São Paulo

RG: 17.234.948-5

CPF: 055.878.468-22

Profissão: Aposentado Nacionalidade: Brasileira

Estado Civil: Casado

IVAN JUNIOR DA MAIA BORDIN

Av. Brasil, n-425 Alvares Machado Estado de São Paulo

RG: 20.151.497

CPF: 069.852.718-63

Profissão: Bancário

Nacionalidade: Brasileira

Estado Civil: Casado

00010393

Fls. N.º	024
Proc.	104

CARLOS DONIZETE CARLUCCI

Av. Brasil, n-211 Alvares Machado Estado de São Paulo

RG: 13513678 SSP-SP

CPF: 005.042.308-83

Profissão: Bancário

Nacionalidade: Brasileira

Estado Civil: Casado

LUIS ANTONIO SARTORI

Rua Suécia , n 47 -Alvares Machado-Estado de São Paulo

RG: 19.817.024-SSP-SP

CPF: 091.272728-42

Profissão: Representante Comercial Nacionalidade: Brasileira

Estado Civil: Casado

SIDNEY DA SILVA

Rua Angelo Sanvezzo, n 119- Alvares Machado-Estado de São Paulo

RG: 30.262.385-1

CPF: 289.388.348-67

Profissão: Vigilante

Nacionalidade: Brasileira

Estado Civil: Casado

ALCIR NALDI

Av. Brasil, n 271, Alvares Machado- Estado de São Paulo

RG: 17.691.744 SSP-SP

CPF: 082.641.998-44

Profissão: Empresário Agroindustrial Nacionalidade: Brasileira

Estado Civil: Casado

JULIO CESAR ROCHA MEIDAS

Rua. Luis Carluci, n 129 –Alvares Machado-Estado de São Paulo

RG: 28.491.943-30

CPF:204.589.998-57

Profissão: Eletricista

Nacionalidade: Brasileira

Estado Civil: Casado

HELIO TOSHIHIRO FUKASE

Rua México, n 195 Alvares Machado Estado de São Paulo

RG: 08.246.065

CPF: 033.873.188-12

Profissão: Bancário- Aposentado Nacionalidade: Brasileira

Estado Civil: Casado

ANTONIO LUIZ PASSARELI BRAMBILLA

Rua :Travessa Santo Antonio, n 30 jardim São José

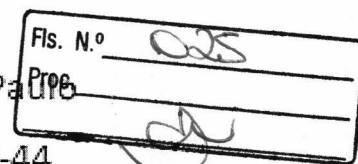
Alvares Machado - SP

RG: 13512583-SSP-SP

CPF: 017.742.248-36

Profissão :Bancario

Estado civil : Casado





2º Registro de Imóveis

Presidente Prudente

Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoa Jurídica

CNPJ nº 51.393.528/0001-09

Bel. Márcio Minuzzi de Medeiros - Oficial

CPF nº 983.674.670-87

Bel. Sérgio Augusto S. Brandani - Escrev. Autorizado

Av. Manoel Guedes, 446 - Centro - Presidente Prudente - SP - CEP: 13.244-200 - Fone: (13) 3393-2847 - E-mail: pprudente@registroimoveis.com.br

Fls. N.º

Proc.

Protocolo nº 10.393

CERTIDÃO DE REGISTRO

CERTIFICO que o presente título foi Protocolado e Microfilmado sob nº 10.393, e registrado no Livro A deste 2º OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS DA COMARCA DE PRESIDENTE PRUDENTE - SP, conforme segue:

Apresentante: ASSOCIAÇÃO LAR DOS IDOSOS DE ALVARES MACHADO

Natureza.....: ATA DE ASSEMBLEIA COM ALTERAÇÃO

Observação... : Reforma do Estatuto Social e alteração da denominação social para ASSOCIAÇÃO LAR DOS IDOSOS DE ALVARES MACHADO.

RECIBO DE PAGAMENTO

Emolumentos	Estado	Ipesp	Sinoreg	Justiça	ISS	Ministério Público
175,30	49,78	34,16	9,20	12,01	9,23	8,45

Total das Custas

R\$. 298,13

Depósito Prévio

R\$. 298,13

saldo

R\$. 0,00

Os valores devidos ao Estado e à Carteira de Previdência foram pagos conforme guia arquivada em cartório.

Presidente Prudente, 12/12/2018



Selo Digital: 1126154PJLU000000001NF185

Para verificar a autenticidade do documento, acesse o site do Corregedoria Geral de Justiça: <https://selodigital.tjsp.jus.br>

2º OFICIAL DE REGISTRO DE
IMÓVEIS E SEUS ANEXOS

COMARCA DE PRESIDENTE PRUDENTE - EXT. SÃO PAULO

Bel. MÁRCIO MINUZZI DE MEDEIROS

Oficial

Bel. ROBERSON DE OLIVEIRA JESUS

Oficial Substituto

SÉRGIO AUGUSTO SOUZA BRANDANI

SIVALDO DOS SANTOS GOMES

RAPHAEL DIEGO C. S. P. DA SILVA

Escreventes Autorizados

Este certificado é parte integrante e inseparável do registro do documento acima descrito.

Eu, _____ declaro que em ____/____/____
recebi a 1ª via deste recibo.

ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO LAR DOS IDOSOS DE ÁLVARES MACHADO
CNPJ nº 51.400.000/0001 10

Rua Campos Salles, nº 10, CEP 19.160-000, Álvares Machado/SP, telefone (18) 3273-1542

ATA DE ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO ESTATUTO DA SOCIEDADE CIVIL BENEFICENTE LAR
DOS IDOSOS DE ÁLVARES MACHADO

**CAPÍTULO I - DENOMINAÇÃO, LEGISLAÇÃO APLICÁVEL, SEDE, PRAZO DE DURAÇÃO E
FINALIDADE**

Artigo 1º- A Associação LAR DOS IDOSOS ÁLVARES MACHADO, fundada em 19 de setembro de 1950, é uma pessoa jurídica de direito privado, sem fins econômicos na forma de "associação filantrópica", não distribuindo resultados de qualquer espécie, nem parcela de seu patrimônio, de acordo com o disposto nos arts. 53 a 61 da Lei Federal n. 10.406/2002, inscrita junto ao Ministério da Fazenda com CNPJ nº 51.400.000/0001-10, com sede no Município de Álvares Machado, do Estado de São Paulo, Rua Campos Salles, nº 10, CEP 19.160-00, com prazo de duração indeterminado.

Parágrafo primeiro- A Associação LAR DOS IDOSOS DE ÁLVARES MACHADO, foi fundada sob a denominação de ORDEM UNIDA À SOCIEDADE DE SÃO VICENTE DE PAULO, que teve sua denominação alterada em 13 de março de 1996 para LAR DOS IDOSOS SÃO VICENTE DE PAULO DE ÁLVARES MACHADO, alterado em 2005 para CENTRASCEL – CENTRO DE ASSISTENCIA SOCIAL, CULTURAL E LAZER, também denominada CENTRASCEL, mantenedora do lar dos idosos.

Parágrafo segundo- Nesta data faz-se nova alteração da nomenclatura CENTRASCEL – CENTRO DE ASSISTENCIA SOCIAL, CULTURAL E LAZER, que não terá qualquer tipo de participação direta ou indireta na gestão e/ou formação do quadro de associados, para LAR DOS IDOSOS DE ÁLVARES MACHADO.

Artigo 2º- O escopo associativo do LAR DOS IDOSOS DE ÁLVARES MACHADO é beneficente e altruístico, sendo finalidade da associação, especificamente:

- I- Valorizar e abrigar pessoas idosas;
- II- Defender os direitos dos idosos sem a necessidade de autorização da assembleia;
- III- Promover atividades envolvendo pessoas da terceira idade, abrigadas e da população em geral;
- IV- Criar, implantar e desenvolver programas de assistência as pessoas idosas da comunidade, respeitados os limites da filantropia.
- V- Contribuir e realizar convênios ou parcerias com outras Instituições na busca do cumprimento das finalidades estatutárias, buscando integrar o idoso e sua família, quando necessário;

Fis. N.º	02A
Proc.	

[Assinaturas]

- VI- Executar ações de caráter continuado, permanente e planejado, em benefício do idoso, observando o Estatuto das Pessoas Idosas, observados e respeitados os limites da entidade;

HS. N.º

Proc.

Parágrafo único- Para os fins deste artigo, as atividades nele previstas configuram-se mediante a criação, a manutenção, administração e execução direta ou indireta de projetos, programas e planos de ações correlatas, por meio da doação de recursos físicos, humanos e financeiros ou através de convênios firmados com os governos Federal, Estadual e Municipal, ou ainda pela prestação de serviços intermediários de apoio de outras organizações sem fins lucrativos e órgãos do setor público que atuem em áreas afins.

Artigo 3º- Para a concretização de seus fins o LAR DOS IDOSOS DE ÁLVARES MACHADO deverá:

- I- Aplicar integralmente suas rendas, recursos e eventual resultado operacional, na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais;
- II- Aplicar as subvenções, contribuições e doações recebidas para cumprimento das finalidades deste instrumento;
- III- Manter programas e projetos de assistência ao idoso;
- IV- Manter termo de parceria ou convênios, com o Poder Público para a execução dos objetivos previstos neste Estatuto;
- V- Não fazer distinção alguma quanto a raça, nacionalidade, idade, sexo, cor, condição social, credo religioso ou político, nem qualquer outro tipo de discriminação;
- VI- Promover, quando possível e necessário, a integração das suas ações com a família do idoso;

Artigo 4º- O LAR DOS IDOSOS DE ÁLVARES MACHADO poderá ter um REGIMENTO INTERNO, que, deverá ser aprovado em Assembleia Geral, e disciplinará:

- I- Trabalhos e as atividades desenvolvidas;
- II- Normas e procedimentos.

Artigo 5º- O LAR DOS IDOSOS DE ÁLVARES MACHADO rege-se pelos seguintes princípios:

- I- Da legalidade, sujeitando-se à Lei e às exigências do bem comum, no exercício dos seus deveres para cumprimento dos fins previstos neste Estatuto;
- II- Da impessoalidade, no sentido de atender, conforme critérios do art. 3º, sem distinção quanto à raça, condição social, religião ou partido político, e outras formas de discriminação;
- III- Da moralidade, no sentido de obediência à ética profissional, segundo as exigências e finalidades da entidade, além da confirmação às leis e ao interesse coletivo;
- IV- Da finalidade, no sentido de que só se pratique os fins previstos neste instrumento;
- V- Da publicidade, no sentido de divulgação dos atos praticados, para conhecimento público;
- VI- Da universalidade, no sentido de assegurar ao idoso o acesso aos serviços prestados, na forma deste Estatuto;

- VII- Da economicidade, no sentido de promover uma gestão financeira fundamentada nos princípios da administração, otimizando recursos e estabelecendo parcerias;
- VIII- Da eficiência, no sentido de promover a busca permanente da excelência de suas atividades, através da qualidade, inovação e eficácia, sempre com foco à preservação da manutenção da dignidade humana do idoso.

Fls. N.º	027
Proc.	

CAPÍTULO II- DOS ASSOCIADOS

Artigo 6º- A entidade é constituída pelas seguintes categorias de associados:

- I- Fundadores, aqueles que assinaram a ata de fundação;
- II- Contribuintes, aqueles que realizam doações pecuniárias ou *in natura* ao LAR DOS IDOSOS DE ALVARES MACHADO, em periodicidade e em valor por período definidos em Assembleia;
- III- Colaboradores, todas as pessoas físicas e/ou jurídicas que prestarem serviços voluntários de natureza permanente à entidade.

Artigo 7º- São direitos dos associados Fundadores e Contribuintes, quites com as suas obrigações:

- I. Comparecer às Assembleias Gerais, apresentando e discutindo assuntos pertinentes aos serviços prestados, ou que possam vir a sê-los pelo LAR DOS IDOSOS DE ALVARES MACHADO;
- II. Discutir e votar os assuntos apresentados em Assembleia Geral;
- III. Votar e ser votado para cargos da Diretoria;
- IV. Quando eleitos, para exercerem cargos da Diretoria, assumirem todas as responsabilidades civis e criminais por eventuais infrações cometidas no período dos seus mandatos, que possam acarretar prejuízos ou danos às finalidades do LAR DOS IDOSOS DE ALVARES MACHADO.

Parágrafo primeiro- O direito a candidatura aos cargos eletivos é exclusivo à pessoas físicas, os sócios fundadores e contribuintes.

Parágrafo segundo- O associado de que trata o caput deste artigo, que não puder comparecer a assembleia, poderá ser representado por outro associado, por instrumento particular de procuração, desde que seja com data posterior à da convocação da assembleia pelo edital, contenha firma reconhecida da assinatura do outorgante, contenha poderes específicos para o ato nos limites do edital de convocação, sendo proibida a candidatura a cargo eletivo por procuração.

Parágrafo terceiro- Não será remunerado, direta ou indiretamente, e não terá vínculo empregatício o exercício de qualquer dos cargos eletivos desempenhados pelos associados.

Parágrafo quarto- É vedado, sob qualquer forma e/ou pretexto, o pagamento e/ou recebimento de bonificações, benefícios ou vantagens, diretas ou indiretas, a qualquer dos Associados integrantes da Diretoria ou integrantes do Conselho Fiscal.

Parágrafo quinto- É proibida a todos os associados, designados no artigo 6º, a obtenção de qualquer tipo de vantagem, seja patrimonial ou financeira, direta ou indireta, bem como a utilização do nome da entidade em benefício próprio ou de terceiro.

Parágrafo sexto- Os Associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações da associação, nem como beneficiários diretos ou indiretos.

Artigo 8º- São deveres dos associados:

- I. Participar das assembleias;
- II. Cumprir as disposições estatutárias e regimentais, quando existente;
- III. Acatar, cumprir e fazer cumprir as decisões da Diretoria.
- IV. Zelar pelo nome da Entidade, não permitindo o desvirtuamento de qualquer das suas finalidades.
- V. Noticiar à diretoria, imediatamente, após tomar conhecimento, a prática de qualquer tipo de ação ou omissão que possa causar qualquer tipo de prejuízo ou dano à imagem, nome e aos fins da Entidade.
- VI. Abster-se de qualquer tipo de ação ou omissão que possa causar prejuízo de qualquer ordem à Entidade.

Fls. N.º	20
Proc.	

CAPÍTULO III – DOS RECURSOS FINANCEIROS E DO PATRIMÔNIO

Artigo 9º- Os recursos financeiros necessários à manutenção da associação poderão ser obtidos por:

- I. Contribuições de pessoas físicas e jurídicas;
- II. Anuidade ou qualquer outro tipo de contribuição dos associados;
- III. Doações, legados e heranças;
- IV. Direitos a rendimentos de bens próprios ou cedidos por terceiros a qualquer título;
- V. Resultados de promoções e eventos;
- VI. Rendimentos de aplicações de seus ativos financeiros e outros, pertinentes ao patrimônio sob a sua administração;
- VII. Contratos e acordos firmados com empresas e agências nacionais e internacionais;
- VIII. Termos de Parcerias, Convênios e Contratos firmados com o Poder Público para financiamento de projetos na sua área de atuação;

Artigo 10º- O patrimônio do LAR DOS IDOSOS DE ALVARES MACHADO é constituído pelos bens móveis e imóveis, veículos, semoventes, direitos, ações e títulos da dívida pública, pertencentes à entidade.

CAPÍTULO IV – DOS ÓRGÃOS ASSOCIATIVOS

Artigo 11º- São órgãos do LAR DOS IDOSOS DE ALVARES MACHADO:

- I- Assembleia Geral;
- II- Diretoria;
- III- Conselho Fiscal.

Fls. N.º	021
Proc.	

Parágrafo Único - A entidade não remunera, sob qualquer forma, os cargos de sua Diretoria e do Conselho Fiscal, cujas atuações são inteiramente gratuitas.

CAPÍTULO V – DA ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 12º- A Assembleia Geral, órgão soberano da entidade, constitui-se dos Associados em pleno gozo de seus direitos estatutários, tendo cada associado direito a um voto, observado o disposto no parágrafo segundo da cláusula 7ª.

Artigo 13º- Extraordinariamente a Assembleia deve reunir-se sempre que convocada pelo Presidente da entidade, ou quando 2/3 (dois terços), pelo menos, dos seus membros a requererem, por escrito e justificadamente.

Artigo 14º- Compete à Assembleia Geral:

- I. Eleger a Diretoria e o Conselho Fiscal, pelo prazo de 2 (dois) anos, sendo permitida a reeleição, podendo ainda destituir, além de eleger os cargos em vacância que se verificarem;
- II. Deliberar sobre propostas de programação anual da entidade;
- III. Aprovar e decidir sobre reformas do Estatuto, observado o mínimo de 2/3 dos associados, tratados no artigo 6º, incisos I e II.
- IV. Decidir sobre a extinção da entidade;
- V. Zelar e decidir pelos bens patrimoniais;
- VI. Decidir sobre a conveniência de alienar, transigir ou dar em garantia os bens patrimoniais da entidade;
- VII. Discutir e deliberar sobre pareceres do Conselho Fiscal;
- VIII. Constituir comissões especiais, inclusive para apurar responsabilidades;
- IX. Exercer as demais atribuições de sua competência por força da lei por este Estatuto.
- X. Aprovar a exclusão de associados mediante voto de 3/4 de seus integrantes.

Artigo 15º- Todas as deliberações da Assembleia Geral devem ser tomadas por maioria simples de votos, salvo caso de disposição expressa em contrário.

Artigo 16º- A convocação da Assembleia Geral será feita por meio de edital afixado na sede da entidade e, ainda, com recursos racionais, econômicos e eficientes, preferencialmente por e-mails cadastrados.

Fls. N.º	032
Proc.	

2º RCPI - PRES. PRUDENTE-SR

00010393

Parágrafo primeiro- As reuniões somente poderão ser efetuadas com a presença da maioria simples dos associados da Entidade, em primeira convocação, e, após meia hora, com qualquer número, em segunda convocação.

Parágrafo segundo- As reuniões da Assembleia Geral, ordinária ou extraordinária, serão lavradas em atas que deverão ser assinadas por todos os presentes.

Artigo 17º- A Assembleia Geral será realizada, ordinariamente, uma vez por ano, até o último dia do mês de abril para:

- I- Deliberar e aprovar as contas e balanços da Diretoria, relativas ao exercício anterior;
- II- Deliberar outros assuntos pertinentes, observadas as previsões estatutárias;

Parágrafo primeiro- A Assembleia Geral será realizada, ordinariamente, para eleição da Diretoria e Conselho Fiscal, entre os meses de outubro a dezembro, observado o prazo de vigência do mandato

Parágrafo segundo- A Diretoria eleita tomará posse no dia 1º de janeiro, observando o prazo do mandato.

Artigo 18º- A Assembleia Geral Ordinária será convocada:

- I- Pelo Presidente, na sua ausência ou omissão, pela Diretoria;
- II- Pelo Conselho Fiscal, sendo omissos o inciso I;
- III- Por requerimento escrito de no mínimo 1/5 dos associados de que tratam os incisos I e II do art. 6º, quites com as obrigações, bem como por aqueles indicados nos incisos I e II deste artigo.

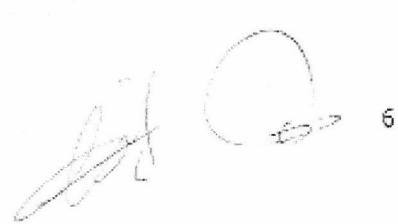
Artigo 19º- A Assembleia Geral Extraordinária deliberará sobre todo e qualquer assunto que não tenha sido possível submeter em Assembleia Geral Ordinária, e poderá ser convocada:

- I- Pelo Presidente, na sua ausência ou omissão, pela Diretoria;
- II- Pelo Conselho Fiscal, sendo omissos o inciso I;
- III- Por requerimento escrito de no mínimo 1/5 dos associados de que tratam os incisos I e II do art. 6º, quites com as obrigações, bem como por aqueles indicados nos incisos I e II deste artigo.

CAPÍTULO VI- DA DIRETORIA

Artigo 20- A Diretoria é composta pelos integrantes abaixo, eleitos na forma deste estatuto:

- I. Um Diretor Presidente;
- II. Um Diretor Vice-Presidente;
- III. Um Primeiro Tesoureiro;



6

- IV. Um Segundo Tesoureiro;
- V. Um Primeiro Secretário;
- VI. Um Segundo Secretário;

Fls. N.º	033
Proc.	

Artigo 21- Compete à Diretoria:

- I. Elaborar e submeter à Assembleia Geral a proposta de programação anual da Instituição;
- II. Acompanhar e executar a programação anual de atividades da Instituição;
- III. Acompanhar e apresentar à Assembleia Geral o relatório anual;
- IV. Reunir-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;
- V. Acompanhar o processo de contratação e demissão de funcionários;
- VI. Emitir ordens sobre o funcionamento interno da Entidade;
- VII. Reunir-se, no mínimo, uma vez por mês para deliberações de que trata este artigo, devendo ser registrado em ata;
- VIII. Promover a captação de recursos necessários à manutenção da Entidade, deliberando sob a forma e as espécies das iniciativas, tendentes a coletar subsídios financeiros e materiais;
- IX. Conhecer e opinar sobre os planos técnicos e financeiros;
- X. Resolver a respeito da concessão de subsídios para consecução de suas finalidades;
- XI. Conhecer as ações de trabalho voluntário, em consonância com a Lei nº 9.608/98, por meio do Termo de Adesão do Trabalho Voluntário;
- XII. Prestar contas à Entidade e submete-las, à apreciação da Assembleia, anualmente, ou quando se fizer necessário;
- XIII. Receber relatos, verbal ou por escrito, do Diretor Presidente, acerca da necessidade ou do aconselhamento de adoção de novas práticas, normas ou posturas institucionais, devendo decidir acerca do assunto, registrando em ata.
- XIV. Autorizar o Diretor Presidente a expedir normas internas que tratem da organização pessoal, quando solicitado, ressalvados os casos de urgência.
- XV. Deliberar, registrando em ata, sobre a idealização e propositura da realização de ações e eventos beneficentes, em prol da Entidade, apresentados pelo Diretor Presidente.
- XVI. Zelar pelo patrimônio da associação, de modo colaborativo com os Diretores e os Associados;
- XVII. Zelar pela incolumidade física, moral e psíquica, das pessoas que estiverem, e enquanto estiverem, sob os cuidados da Entidade;
- XVIII. Informar, de imediato, em caso de omissão do Presidente, as autoridades competentes sobre eventuais danos ao patrimônio, ou maus tratos a pessoa que estiver sob os cuidados da Entidade;

Parágrafo primeiro- O trabalho voluntário de que trata o inciso XI deste artigo, poderá ser desenvolvido pelos funcionários da Entidade, mediante celebração do Termo de Adesão do Trabalho Voluntário, desde que o objeto da ação voluntária seja diferente das atribuições de seu cargo.

[Assinatura] 7

Parágrafo segundo- O trabalho voluntário de que trata o inciso XI deste artigo, também poderá ser desenvolvido por pessoas que não sejam funcionários da Entidade, mediante a aprovação da Diretoria e a celebração do Termo de Adesão do Trabalho Voluntário, que deverá conter o trabalho a ser exercido, as condições e a data, deixando claro que o trabalho é não remunerado.

Artigo 22- A Diretoria é composta de membros, escolhidos entre os associados, eleitos em Assembleia Geral, especialmente convocada para esse fim, com mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reeleita, sem restrição de números de mandatos.

Parágrafo primeiro- Os membros da Diretoria, pertencentes a uma chapa, serão eleitos pela Assembleia Geral, por votação aberta, sendo considerados eleitos os membros da chapa que obtiverem maioria simples de votos.

Parágrafo segundo- Os membros da diretoria poderão ser destituídos de seus cargos, a qualquer momento, quando suas ações se chocarem com os princípios e as regras deste Estatuto.

Artigo 23º- Compete ao Diretor Presidente:

- I. Representar a Entidade, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, podendo assinar todo e qualquer tipo de documento, público ou privado, de interesse da Entidade;
- II. Supervisionar, dirigir, orientar e fiscalizar todos os serviços, bem como a escrituração contábil da Entidade;
- III. Convocar e presidir reuniões e Assembleias;
- IV. Receber em nome da Entidade, legados, auxílios e subvenções de particulares ou de Poderes Públicos, podendo assinar contratos, acordos, convênios, termos de parceria e o que mais for preciso, firmar compromissos, passar recibos e dar quitações;
- V. Cumprir e fazer cumprir este Estatuto e o Regimento Interno, quando existir;
- VI. Autorizar despesas, assinar, endossar e emitir cheques ou ordens de pagamento, ou qualquer outro tipo de documento bancário, em conjunto com o Tesoureiro;
- VII. Propor ao Conselho Fiscal o orçamento anual;
- VIII. Constituir procurador para tratar de assuntos de interesse da entidade;
- IX. Admitir, movimentar e dispensar os agentes e profissionais, atendidas as prescrições legais e regulamentares;
- X. Celebrar o Termo de Adesão ao Serviço Voluntariado, definido na Lei 9.608 de 18 de Fevereiro de 1998;
- XI. Organizar e dirigir os trabalhos internos da Entidade, podendo para tanto, editar normas internas para a execução dos trabalhos, desde que obedecido rigorosamente este Estatuto.
- XII. Prestar contas anualmente à Entidade.
- XIII. Supervisionar e acompanhar os processos de recepção e de acolhimento de idosos, analisando e decidindo sobre o atendimento as regras deste Estatuto para a recepção;
- XIV. Decidir, permitir ou negar o acompanhamento de filhos sociais, além de supervisionar e acompanhar as visitas, que deverão ocorrer na sede da Entidade, ou fora, podendo delegar as ações a outros membros da Diretoria;

Fls. N.º 035
Proc. 00010393

2ª RDP - PRES. PRUDENTE - SP
00010393

- XV. Relatar, verbalmente ou escrito, aos demais Diretores, em reunião, registrada em ata, acerca da necessidade ou do aconselhamento de adoção de novas práticas, normas ou posturas institucionais;
- XVI. Acompanhar o andamento e execução dos trabalhos desenvolvidos pela Entidade.
- XVII. Autorizar visitas de pessoas físicas e/ou jurídicas a entidade;
- XVIII. Supervisionar e acompanhar qualquer contratação efetuada em nome ou em favor da Entidade, sempre que cabível, praticando os atos adequados e necessários;
- XIX. Expedir normas internas que tratem da organização pessoal, após aprovação da Diretoria, salvo os casos urgentes;
- XX. Expedir orientações ou determinações aos Diretores e Associados da Entidade;
- XXI. Acompanhar e participar de reuniões e parcerias em projetos que visem a melhoria de condições sociais da Entidade;
- XXII. Intermediar, analisar, acompanhar e solicitar projetos que dão maior amplitude aos serviços prestados pela Entidade;
- XXIII. Participar de reuniões com pessoas físicas e/ou jurídicas, de direito público ou privado, em busca da manutenção e da melhoria da qualidade dos serviços prestados pela Entidade.
- XXIV. Idealizar e propor à Diretoria a realização de ações e eventos beneficentes, em prol da Entidade.
- XXV. Organizar todo e qualquer tipo de evento da Entidade, decidindo acerca da delegação da função quando entender necessária.
- XXVI. Zelar pelo patrimônio da associação, de modo colaborativo com a Diretoria e Associados.
- XXVII. Supervisionar as necessidades da Associação no que se refere à aquisição de materiais ou bens de uso durável ou não durável;
- XXVIII. Autorizar a compra de pedidos de materiais de uso da Associação;
- XXIX. Zelar e fiscalizar o controle de estoque de todos os bens adquiridos ou recebidos por qualquer título;
- XXX. Informar, de imediato, à Autoridade Competente eventuais furtos, roubos ou qualquer outra forma de dano ou desvio patrimonial e/ou valores ocorridos na instituição;
- XXXI. Informar, de imediato, à Autoridade Competente qualquer tipo de danos e ou maus tratos contra a pessoa que estiver sob os cuidados da Entidade, devendo apurar o fato, e ao final emitir um relatório;
- XXXII. Zelar pela incolumidade física, moral e psíquica, das pessoas que estiverem, e enquanto estiverem, sob os cuidados da Entidade.
- XXXIII. Assinar, juntamente com o Primeiro Tesoureiro, títulos de créditos, convênios, contratos, acordos e qualquer outro documento com pessoas físicas e/ou jurídicas, de direito público ou privado, nacionais ou internacionais, para a implementação dos objetivos da Entidade.

Artigo 24- Compete ao Diretor Vice-Presidente:

- I. Auxiliar o Diretor Presidente no desempenho de suas funções, prestando de modo geral, sua colaboração;

 9

Fls. N.º 030
Proc. 00010393

2ª RCPJ - PRES. PRUDENTE-SP
00010393

- II. Auxiliar e substituir o Diretor Presidente em seus impedimentos, e no caso de vacância, assumir temporariamente ou definitivamente a presidência;
- III. Assumir o mandato, no caso de vacância, até o seu término;
- IV. Executar as tarefas e as atribuições que lhe forem atribuídas pelo Presidente.

Artigo 25- Compete ao Primeiro Tesoureiro:

- I. Verificar e fazer os registros nos livros próprios de toda e qualquer declaração pecuniária da Entidade;
- II. Arrecadar, contabilizar e acompanhar a contabilização das contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos, mantendo em dia a escrituração da Instituição;
- III. Acompanhar os pagamentos de contas e demais encargos da entidade, autorizados pelo Presidente;
- IV. Analisar os relatórios periódicos do movimento do caixa;
- V. Acompanhar as contas bancárias, dando quitações de recebimentos em conjunto com o Presidente;
- VI. Verificar o balanço anual de todo movimento da Entidade e orçamento para o exercício futuro, assinado em conjunto com o Presidente;
- VII. Autorizar despesas, assinar, endossar e emitir e assinar cheques ou ordens de pagamento, ou qualquer outro tipo de documento bancário, em conjunto com o Diretor Presidente;
- VIII. Prestar contas anualmente à Entidade.
- IX. Elaborar e apresentar relatórios de receitas e despesas sempre que for solicitado;
- X. Apresentar ao Diretor presidente e/ou a Diretoria, a escrituração da Entidade, incluindo os relatórios de desempenho financeiro e contábil e das operações patrimoniais realizadas;
- XI. Conservar, sob a sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos a tesouraria.
- XII. Assinar, juntamente com o Diretor Presidente, convênios, contratos, acordos e qualquer outro documento com pessoas físicas e/ou jurídicas, de direito público ou privado, nacionais ou internacionais, para a implementação dos objetivos da Entidade.

Artigo 26- Compete ao Segundo Tesoureiro:

- I. Auxiliar o Primeiro Tesoureiro no desempenho de suas funções, prestando de modo geral, sua colaboração;
- II. Auxiliar e substituir o Primeiro Tesoureiro em seus impedimentos, e no caso de vacância, assumir provisoriamente ou definitivamente o cargo;
- III. Assumir o mandato, no caso de vacância, até o seu término;
- IV. Executar as tarefas e as atribuições que lhe forem atribuídas pelo Presidente.

Artigo 27- Compete ao Primeiro Secretário:

- I- Auxiliar o Diretor Presidente nas reuniões e Assembleias;
- II- Expedir e fazer veicular os editais de convocação de Assembleias, na forma deste Estatuto;
- III- Convocar, a pedido do Diretor Presidente, reuniões com a Diretoria;

Fls. N.º	037
Proc.	

2ª RCPJ - PRES. PRUDENTE-SP

00010393

- IV- Levantar as atas das reuniões e Assembleias em livros próprios;
- V- Receber e conhecer, sempre que for do interesse do cargo, toda e qualquer correspondência da Entidade;
- VI- Acompanhar as publicações e notícias das atividades da entidade;
- VII- Atender as determinações do Diretor Presidente;

Artigo 28- Compete ao Segundo Secretário:

- I. Auxiliar o Primeiro Secretário no desempenho de suas funções, prestando de modo geral, sua colaboração;
- II. Auxiliar e substituir o Primeiro Secretário em seus impedimentos, e no caso de vacância, assumir provisoriamente ou definitivamente o cargo;
- III. Assumir o mandato, no caso de vacância, até o seu término;
- IV. Executar as tarefas e as atribuições que lhe forem atribuídas pelo Presidente.

CAPÍTULO VII- DO CONSELHO FISCAL

Artigo 29- O Conselho Fiscal será composto por 3 (três) membros, com mandato de 2 (dois) anos, eleitos em Assembleia Geral, juntamente com a Diretoria, os quais poderão ser reeleitos, podendo ter 03 (três) suplentes, sem restrição de números de mandatos.

Parágrafo único- Havendo impedimento ou vacância o suplente assumirá o cargo até o término do período de impedimento ou vacância.

Artigo 30- Ao Conselho Fiscal compete:

- I. Emitir pareceres e consultas, quando solicitados pela Diretoria;
- II. Opinar sobre os balanços, balancetes e relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para a Diretoria;
- III. Requisitar ao tesoureiro, a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pela entidade;
- IV. Examinar os livros de escrituração da Entidade;

Parágrafo Único- O conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente a cada 02 (dois) meses e, extraordinariamente, sempre que for necessário, registrando tudo em ata.

CAPÍTULO VIII – DA EXCLUSÃO EXTRAJUDICIAL DE ASSOCIADOS

Artigo 31- Qualquer Associado poderá ser excluído do quadro associativo, em decorrência de infração que caracterize justo motivo, mediante voto da maioria absoluta dos membros titulares de cargos da Diretoria.

Fls. N.º	038
Proc.	

2ª RCPJ - PRES. PRUDENTE-SP

00010393

Parágrafo primeiro- O procedimento de expulsão observará as seguintes regras:

- I- Havendo indícios da prática de alguma infração, para a qual a mera advertência não seja aconselhável, o Diretor Presidente, recebida a notícia infracional, lavrará uma ata inaugural;
- II- A cópia da referida ata inaugural será encaminhada ao suposto Associado infrator e aos membros da Diretoria, inclusive aos suplentes;
- III- Se necessária a investigação, o Diretor Presidente concederá o prazo de dez dias corridos, ou o prazo razoável em face da questão, para a colheita de quaisquer provas idôneas;
- IV- No primeiro dia útil, após o fim do décimo dia do fim do prazo de investigação ou, caso esta não seja instaurada pelo Diretor Presidente, da data da notificação da ata inaugural ao Associado Infrator, realizar-se-á reunião da Assembleia da Associação, convocada para este fim;
- V- Na Assembleia da Associação, serão ouvidos e poderão se manifestar: (i) o Associado Infrator, (ii) quem este Associado reputar conveniente para o esclarecimento do fato infracional imputado e (iii) qualquer Associado previsto neste Estatuto, pelo prazo que será fixado no início da Assembleia;
- VI- Desde a data da notificação da ata inaugural até dois dias antes da data designada para a Assembleia da Associação, poderá o apontado Associado Infrator apresentar defesa escrita;
- VII- Ao final da Assembleia da Associação, votarão os membros titulares de cargos da Diretoria, expondo suas razões, de modo escrito ou oral, devendo ser reduzidas a termo em ata os fundamentos centrais do voto;
- VIII- Em até 15 dias corridos a contar do fim da Assembleia da Associação, o Secretário lavrará ata da decisão, contendo brevíssimo relatório, o teor defensivo e acusatório e os votos proferidos, e fará desta serem notificados os Associados e o alegado Infrator, por qualquer meio idôneo, observadas as disposições deste estatuto;
- IX- Da notificação da referida ata da decisão, o infrator poderá apresentar recurso a Diretoria, em até 15 (quinze) dias corridos, a contar da data do recebimento da notificação;
- X- O órgão recursal será formado pela Diretoria, incluindo os cargos titulares e os vices; caso o recurso seja contra decisão absolutória, o órgão recursal somente poderá reformar a decisão por unanimidade; caso o recurso seja contra decisão de expulsão, o órgão recursal poderá reformar a decisão por maioria simples.

Parágrafo segundo- Considera-se infração caracterizadora de justo motivo para a expulsão extrajudicial de um Associado:

- I- A prática de qualquer crime ou ato de improbidade, reconhecidos em primeira instância, ainda que da decisão caibam recursos;

Fls. N.º	039
Proc.	

2ª RCPJ - PRES. PRUDENTE-SP

00010393

- II- Oter qualquer tipo de vantagem, direta ou indireta, ou proveito econômico usando o nome da Entidade, observado o direito de defesa.

CAPÍTULO IX – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Artigo 32- A prestação de contas da entidade observará:

- I. Os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;
- II. A publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando os à disposição para o exame de qualquer cidadão;
- III. A realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes, se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos, objeto de Termo de Parceria, conforme previsto em regulamento;
- IV. A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita, na forma da Legislação, devendo atender sempre a forma contábil.

CAPÍTULO X – DA EXTINÇÃO

Artigo 33- A Entidade será dissolvida por decisão da Assembleia Geral, especialmente convocada para esse fim, pelo voto de no mínimo 2/3 de cada tipo de associado, com direito de voto, quando se tornar impossível a continuação de suas atividades.

Parágrafo único- Na Assembleia, que deliberar pela extinção, deverá ser nomeado liquidante para atuar durante o processo de extinção da Entidade.

Artigo 34- Em caso de extinção da Entidade os bens e o patrimônio remanescentes serão destinados à outra instituição do mesmo gênero, preferencialmente que seja circunvizinha da extinta, devendo obedecer a Lei Federal nº 9.790 de 23 de março de 1.999.

CAPÍTULO XI – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 35- É vedado a Diretoria, o uso de assinatura em nome da Entidade para avais ou quaisquer outras garantias e negócios que não sejam do interesse da Entidade.

Artigo 36- O presente Estatuto poderá ser reformado, a qualquer tempo, em Assembleia Geral, especialmente convocada para esse fim, por decisão de maioria absoluta dos associados em Assembleia, e entrará em vigor na data de seu registro em Cartório.

Artigo 37- As dúvidas surgidas na interpretação do presente Estatuto serão dirimidas pelo Ministério Público.

Fls. N.º 010
 Proc. 00010393

2ª RCPJ - PRES. PRUDENTE-SP

00010393

Alvares Machado, 06 de dezembro de 2018.

José Fernandez Ferreira
 José Fernandez Ferreira
 Presidente

Pedro Teófilo de Sá
 Pedro Teófilo de Sá
 OAB/SP. 114.614

2ª OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
 COMARCA DE PRESIDENTE PRUDENTE-SP

Apresentado e Recepcionado sob n. 18.293
 Averbado sob n. 35 em frente ao Registro
 n. 30 Nesta data: 12/12/2018

Despesa única por verbos	
OFICIAL	120,00
EXTRAORD	49,78
ITEN	34,16
SINONIMO	9,20
TRAB. JURÍDICA	12,00
A.R. / D.U.C.	0,00
ISS / IPI	9,23 / 8,48
TOTAL	299,13

2ª OFICIAL DE REGISTRO DE
 IMÓVEIS E SEUS ANEXOS
 COMARCA DE PRESIDENTE PRUDENTE - SP, SÃO PAULO
 BEL. MÁRCIO MINUZZI DE MEDEIROS
 Oficial
 BEL. ROBERSON DE OLIVEIRA JESUS
 Oficial Substituto
 BEL. SÉRGIO AUGUSTO SOUZA BRANDANI
 Perito Avaliador